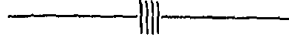




# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



## CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1822, Fevereiro, 4

Natal

**1822, Fevereiro, 4, Natal**

CARTA da Junta Governativa Provisória da Província do Rio Grande do Norte ao rei [D. João VI] informando que havia feito a supressão de dois membros da Junta Governativa Provisória eleita, para ficar apenas com cinco membros, conforme o decreto régio.

Anexo: ofício do Senado da Câmara de Natal (cópia); acta de instalação da Junta Governativa Provisória (cópia); termo da sessão sobre a exclusão de dois membros (cópia) e termo de eleição (certidão).

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 10, D. 16

AHU\_ACL\_CU\_018, Cx. 10, D. 666

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Emb. de 18 de Abril

Superior

1822.

Al Sr. Presidente de la

Caja de Representación

de España.

N.º 8



Después de haberse leído y examinado de V. M. Magestad el orden oficio de 30 de Diciembre último que contenía algunas disposiciones de haberse instalado de esta Provincia a Junta de Gobierno Provisional compuesta de siete Miembros, incluido Presidente, secretario, como determinaron los Decretos de las Cortes de 1.º de Setiembre de este presente, firmaron sobre inmediatamente a dicho término de Diciembre que representase que confer a la mesa de esta Capital que por orden de su Excelencia, por su oficio de 11 de Diciembre de 1822, y Decretos de las Cortes de 29 de Noviembre de 1821, y de esta de que en anterior, por lo de su propia llegada, y publicación de esta para que se cumpliera en este Gobierno a dichos Miembros, incluido Presidente, secretario, dando a su vez a dichos oficios por firmados, excluyendo de aquellos oficios a dichos Miembros de menor edad, para cumplimiento de último Decreto que regule el Gobierno Provisional de las Provincias de Ultramar, se remite esta de orden de V. M. Magestad por el oficio de 12.

Esta circunstancia aparece en...



tiolos d'entre a Povo dividido em duas partes, ou desorganizar este Governo com seus Membros d'entre os Sellaes legitimamente pelo Electores das Parochias desta Provincia com as mesmas cerimoniaes dirigidas se foyem contra o De- creto, excludendo-se todos de novos votos: ou de se fazer nova eleição, com o caso de se arbitriarem de seguida com os Electores de Parochias.

Neste tempo fazendo tao bem a Junta da Fazenda Publica desta Provincia requerida neste Governo quasi como ordinarios Mem- bros que devia reconhecer para pagar a gratifica- ção na conformidade do Decreto de 29 de setem- bro: propoz em sessão de 25 de marzo passado o Membro Sargento Mor Manuel Antonio Mo- rira hum derrero voto, expozendo que vistas as referidas circumstancias deliberasse este Go- verno sobre sua execuçãõ, emetada pela Camera e Junta, affecta a Vossa Magestade.

Terminado este Governo em conuincido  
todas estas urgencias, principalmente as do d'ouy  
1797



partidos, e suas consequências que se podiam de-  
quar, e por tanto a segurança publica, e tranquili-  
dade do povo desta Capital, Provincia, deliberou  
na mesma Sessão de 25 de outubro do dito Me-  
s de Setembro Mr. Manuel Antonio Moreira que  
estava apoiado, fazendo o seguinte resumo de  
seu, e Capitam Mr. Manuel de Medeiros Portugal  
nao chegou a tomar posse, por moras longe, e demor-  
ar-se de suas officinas de ser excluido pelo citado De-  
creto de 29 de que logo teve noticia por ser um acto or-  
doado de menor ordem.

O Accusado mais accusado de ex-  
cluição, sem de mais do dito Sr. Moreira  
pela relaxação que este faria dos segredos do Gabinete  
de este Governo e como maior medida ao parti-  
dista da nova officina de que elle he a sua figura,  
para requerer ao Governo da nova officina, e polonico  
que tem de ser approvada por Vossa Magestade  
reposta excludendo em que elle fica prohibido.

Não mais temer a officina alguma  
de governar, por que a officina agrada de difficuldade e  
perigo deste em cargo, principalmente em ser um  
Sh...





Exmos. Senhores do *SS. M. Magestade*  
recopia do officio e carta da applicação deste Governo  
que nos remetteo a Camera desta Capital, e que  
acompanha o mesmo citado officio de *S. M. de*  
*recurso*, tendo agora por adjuncto copia de ter-  
mo da exp. clausão dos dous Membros de que se  
trata.

A vista do exposto *SS. M. Magestade*  
decidira como achar justo e for servido.

Deo. guarda a *SS. M. Magestade*.

Ilha de Santa do Governo Provisorio desta  
Provincia do Rio Grande do Norte de de-  
cembro de 1822

Paulo Paquion *pe do Rego Barros.*  
Francisco Antonio Lunardi de Mello  
Leão de Albuquerque Maranhão  
Antonio da Rocha Pereira

Leonor de Mousal de Mello Montenegro *Off.*





Resolviu da Camara desta Cidade o Senhor Ma-  
 rcel Joze dos Moraes por se aqui de ha otheo de vossa  
 adreza foy de todo os termos q' se foyrão na applica-  
 do Junta do Governo Provincial desta Prov. que se achão  
 expostos no competente livro do Archivo do Sr. Camara  
 Villa de Junta do Governo Provincial desta Provincia do  
 Rio Grande do Norte de Fev. de 1822  
 Pres. do Arq. Hist. Ultramarino. M. de M. B. de M.

Marcel Joze dos Moraes, Curador Vitalicio da  
 Camara desta Cidade do Natal e dos termos  
 Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte  
 por Otheo do Senhor Dom Joze de S. J. que  
 Rio Grande do N. Certifico que revisando o li-  
 vro de Resolviu que se ve nesta Camara sobre  
 aza e foyr de todo os termos da Cidade  
 das unhas do Governo desta Provincia o q' se  
 ahi do theor seguinte = Termos da  
 Cidade das unhas do Governo Provincial  
 desta Provincia = Otheo de ha do mes  
 de Dezembro do anno de 1821 de ha cento e  
 vinte e tres nesta Cidade do Natal Pro-  
 vincia e Comarca do Rio Grande do Nor-  
 te ou a Matriz della onde se achão o



O seu Presidente Vereador e Procura-  
dor da Câmara Com o meo Cescas de Ma-  
adante nomeado cos Oidores de Paro-  
quia os seguintes = O Doutor da Villa de  
Cabrera e Alcaide Vigario Frei Ignacio  
del Brito e Comendante Pedro Paulo Vi-  
cin, O Capitão Diomio da Luta Bony,  
O Comendante Joaquin Xavier de Aze-  
vedo, O Tenente Francisco Pereira de Brito,  
O Alferes Luiz Filipe da Silva, O Al-  
feres Francisco de Souza Xavier, Fran-  
cisco Fernandes da Luta de - Da Villa  
de Coimbra O Alcaide Pedro Ma-  
rco A. Figueira de Foz, = Da Villa de  
Coimbra Sebastião Bony, Regente da Câmara  
Joaquin de Alvares Bony, O Capitão  
Francisco Faria da Silva, O Alferes  
Manoel Varella Bony = Da Villa  
de Vizeu O Alcaide Vigario Frei Fer-  
nando, O Capitão Pedro Bortone Cor-  
reia = Da Freguesia de Sourenha O capi-  
tão Antonio Fernandes de Alvares,  
Pedro Faria de Alvares, O Tenente,  
Pedro Faria da Silva, O Alferes Ma-  
rco A. Joaquin Faria = Da Lidade de Na-  
tal O Alcaide da Villa Pinto, O Alcaide  
de Freguesia Antonio Lemos da Silva,  
O Alcaide Manoel Pinto da Luta, O Ag-  
ente Luitão de Almeida, Frei Manoel de  
Lacerda, Francisco Xavier Garcia e Joaquin  
Frei Gomez = Da Villa de São João Al-  
caide Joaquin Manoel de Albuquerque,  
Frei Frei da Luta, O Comendante  
de Albuquerque Manoel, O Capitão  
Frei da Silva Lita e O Capitão Antonio  
Francisco da Luta Bortone = Da Villa  
de Portugal, O Alcaide Manoel Manoel





Cópias

Officio do Senado da Câmara da Cidade de Natal, Província  
do Rio Grande do Norte a Junta do Governo Provisório da  
mesma Província

Tendo visto o Decreto de v. s. e. e. de Setembro do presente anno, e recebendo a obediência do Governo de V. S. e. e. para esta Província, francos necessários, e emviar a V. S. e. e. as Exceções e Copia inclusa da Acta da instalação da dita Junta celebrada sem prazo condecoração do dito Decreto no dia trez de corrente, para V. S. e. e. Exceções subirem as iguaes das setimas de v. s. e. e. da dita Junta, pela memoranda das v. s. e. e. constante da referida Acta. Deos guarde a V. S. e. e. Exceções. Cidades de Natal em V. s. e. e. de Novembro de mil setecentos e vinte e hum. o Juiz Ordinario Jose Joaquim Mendes Lageante. Os Vereadores Manoel Gomes da Silva e Martinho Jose Leite da Cunha o Promotor Jose Joaquim Soares de Mello.



Acta da Instalação do Governo Provisório da Cidade de Natal feito a trez de Novembro de mil setecentos e vinte e hum

Presidente do Governo o Coronel de Infantaria e Medicina  
na Joaquim de v. s. e. e. de v. s. e. e. com trinta e hum v. s. e. e.  
o Secretario do mesmo Governo, Manoel de Mello e Monte-  
negro Capita, com dez e seis v. s. e. e. e Membros do Governo: o  
Reverendo Francisco Antonio Sumachi de Mello, com vinte  
e cinco v. s. e. e. o Coronel de Cavalaria e Medicina Luiz  
de Albuquerque Maranhão, com vinte e quatro v. s. e. e. o  
Capitão de Infantaria e Medicina Antonio da Rocha  
Pereira, com dez e nove v. s. e. e. o Sargento Mor de Cavala-  
ria e Medicina Manoel Antonio e Moreira, com dez e seis  
v. s. e. e. o Capitão Mor e Manoel de Medeiros Rocha

com quinze votos. Archivado da Camara e Manoel José de Moraes.

Termo de Sesão sobre a eleição de dois das Membras das  
das Governos Sargento Mór Manoel e Antonio e Moreira, con-  
tra a execução do Decreto das Cortes de vinte e nove de Se-  
tembro de mil setecentos e vinte e seis, que regula o numero  
de cinco Membras inclusive o Presidente e Secretario nas  
Junças dos Governos Provisórios das Provincias Secunda-  
rias pelos motivos abaixo declarados.

Aos vinte e seis de Janeiro de mil setecentos e vinte e  
seis, nesta Cidade de Natal da Provincia do Rio Grande  
do Norte, e Sala da Junta do Governo Provisório da mes-  
ma, em Sesão foi representado vocalmente pelo Sar-  
gente Mór Manoel e Antonio e Moreira, hum das Mem-  
bras do dito Governo, que havendo este mesmo Governo sido  
electo solemnemente pelos Electores da Paroquia desta  
Provincia instalados nesta Capital no dia treze de De-  
zembro do anno proximo passado, em conformação do  
Decreto do Sobredito Congresso das Cortes do primeiro  
de Setembro do dito anno, com sete Membras inclusive o  
Presidente e Secretario, como dispunha o dito Decreto,  
havendo tido a honra de se fazer os ditos e Membras com elle  
e Moreira, chegaram depois d'isso o Decreto do mesmo Sob-  
redito Congresso das Cortes, de vinte e nove do mesmo mez e  
anno, e que Decretou seião cinco as Membras das Junças  
dos Governos Provisórios das Provincias Secundarias, co-  
mo esta, havendo este mesmo Governo sido parte do  
referido das Cortes para deliberar depois da instauração  
da Camara desta Cidade, por seu Officio de Noze de De-  
zembro do dito anno passado, que se cumprira o mesmo Li-  
trado Decreto regulando o numero de sete a cinco pela  
mesma eleição feita, remittendo a Acta de sua eleição

Para se estabelecer os dous Membros de menos votos, ficando  
fornida a eleição dos mais, do Presidente, Secretario, como  
afirma tão bem intando a Junta da Fazenda Publica  
desta Provincia por seu Officio de vinte e tres de Janeiro  
corrente, respeito ao pagamento das Gratificações, e que  
por cumprimento e execução dos ditos citados Decretos, por  
Junta do Sargento e Mor Moreira e Membros do nume-  
ro de sete, e que devia deliberar este Governo com declarações  
de quem mais era por se excluir do Serviço Publico e fazer pe-  
los ditos motivos a execução do ultimo Decreto, e sendo  
este Governo esta Representação com Lessas decididas se au-  
torizada de votos, que se cumprira o ditto Decreto de  
vinte e nove de Setembro, excluindo-se os dous Membros di-  
tos Sargento e Mor e Monsel e Antonio e Moreira, eo Ca-  
pitão e Mor e Monsel e Maximiano Rocha pelas suas me-  
noridades de votos, ficando este Governo fornido com o  
numero de cinco, a saber: Presidente. Secretario. e tres  
Membros de mais votos constantes da e lista de suas elei-  
ções, visto que erao identicos as pretendidas, e foram oxi-  
guedas em ambos os Decretos e por difficil comisar segun-  
da vez a Junta de Eleitores de Paraguará em tanta  
distancia desta Capital, e para evitar mandou o Pre-  
sidente e mais Membros da Junta do Governo fazer  
este Termo em que assignarão com seu selo e que fe-  
achava presente a Junta desta. Manuel de Mello  
Montenegro Pessoa Membro Secretario do mesmo Go-  
verno suscrevi assignar. Presidente. Pedro Barros = Ma-  
rinhão = Pixera = Amador. Montenegro. Manoel  
e Antonio Moreira

Esta conformez.



Manoel Mello Montenegro Pessoa. Secretario